



VIDEIRA
PREFEITURA

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 43/2024

Contratante:

O MUNICÍPIO DE VIDEIRA, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pela Secretária de Turismo e Cultura, **Sra. VALERIA GUEDES DE FREITAS**, e de ora diante denominada simplesmente CONTRATANTE;

Contratada:

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA BRF, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 86.554.946/0001-15, com sede na Rua 10 de Setembro, nº 1996, Bairro Universitário, Videira-SC, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. EVANDRO LORENZZI**, e Vice-Presidente, **Sr. LEONARDO CRESTANI**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Anuente:

BRF S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27, com sede na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, Itajaí-SC, neste ato representada pela **Sra. LUCINEIA ANTUNES VALTTLE LEIDENS** e **Sr. LEONARDO CRESTANI**, doravante denominada simplesmente ANUENTE.

I – OBJETO

1.1- A CONTRATADA, por força do presente instrumento obriga-se a locar ao CONTRATANTE as estruturas de imóvel situado na Rua 10 de Setembro, nº 1996, Bairro Universitário, nesta cidade de Videira/SC, a ser utilizado para realização do evento EXPOVIDEIRA 2024, que acontecerá nos dias 29 de fevereiro de 2024 até 03 de março de 2024.

II - PROGRAMAÇÃO

2.1 - O evento EXPOVIDEIRA 2024 terá a seguinte programação:

- Expo Conect;
- Expo Gastronomia;
- Expo Multisetorial – Feira da Indústria, Comércio e Serviços;
- Expo Entretenimento – Shows Nacionais;

III - DOS ESPAÇOS FÍSICOS

3.1 - Integram a locação as seguintes estruturas: pavilhão para realização da feira multisetorial com, no mínimo, 2.000 metros quadrados; espaço externo para exposição de máquinas, veículos e equipamentos com, no mínimo, 6.000 metros quadrados; pavilhão para realização dos seminários com, no mínimo, 1.500 metros quadrados; área para recreação infantil e praça de alimentação com, no mínimo, 5.000 metros quadrados; pavilhão para Festival do Espumante com, no mínimo, 600 metros quadrados; área para realização de shows com, no mínimo, 4.000 metros quadrados; e sala para sede da CCO com, no mínimo, 30 metros quadrados, sala de apoio operacional e para alimentação de equipes.

IV - PRAZO DA LOCAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo da locação iniciará às 08h do dia 19 de fevereiro de 2024 e encerrará às 18h do dia 13 de março de 2024, quando o CONTRATANTE desocupará *incontinenti* o imóvel e o entregará à CONTRATADA no estado em que se encontrava, livre de pessoas e coisas.

V - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - O valor ajustado entre as partes para a locação do imóvel é de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**, pagável mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, agência 0403-0, c/c 26.680-9, a ser pago impreterivelmente até a data de 10 de Fevereiro de 2024, mediante emissão de recibo pela **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA BRF**.



5.2 Caso o CONTRATANTE consuma mais energia elétrica em razão do evento, será feita a média dos gastos dos últimos três meses, e a diferença será por ele suportada.

5.3 Caso a energia utilizada no evento ultrapasse aquela contratada pela **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA BRF**, o CONTRATANTE será responsável pela multa, devendo pagá-la na primeira fatura do mês seguinte ao evento.

VI - DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será realizado de forma integral até a data de 10 de Fevereiro de 2024 mediante apresentação de recibo.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Obriga-se o CONTRATANTE a zelar pela conservação e manutenção do imóvel durante a sua utilização, bem como do terreno que o circunda, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu ressalvado o desgaste gerado pela sua regular e normal utilização.

7.2 - Para os efeitos do contido acima, responsabiliza-se o CONTRATANTE por todas as despesas incorridas com a conservação e manutenção do imóvel, em especial as relacionadas com vidros, portas, pinturas, instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias.

7.3 - Fica facultado à CONTRATADA o direito de promover inspeções no imóvel durante e após a realização do evento, podendo ela exigir do CONTRATANTE a imediata reparação dos danos porventura verificados.

7.4 - Para a realização do evento ficará sob a responsabilidade do CONTRATANTE as seguintes contratações e o seu respectivo pagamento: shows, atrações, palco, banheiros, sonorização do parque, brinquedos, decoração geral, som e luz para o palco, segurança para o evento, limpeza do parque nos dias de realização do evento, despesas operacionais e administrativas, alimentação das pessoas contratadas para trabalharem no evento, despesas com telefone, energia elétrica e água, organização, contratação e comercialização dos stands, organização e venda dos stands de gastronomia, organização e venda de ingressos.

7.5 - O CONTRATANTE deverá providenciar a segurança pública, com o apoio do Corpo de Bombeiros, Policiamento Ostensivo e de Trânsito durante todo o evento e de acordo com as exigências legais, além das licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competente: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governo Estadual e Federal, quando necessário.

7.6 - É de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento de todas as taxas necessárias para a realização do evento, inclusive o ECAD, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

7.7 - O CONTRATANTE deverá promover e divulgar o evento dentro dos melhores padrões de qualidade, não envolvendo o nome da CONTRATADA (exceto o da localização do evento) e da ANUENTE.

7.8 - O CONTRATANTE será responsável pela contratação de pessoas capacitadas/qualificadas, devidamente equipados dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), para a montagem e desmontagem da estrutura para a evento, podendo a CONTRATADA proibir a entrada de qualquer funcionário do CONTRATANTE ou subcontratado que não esteja equipado.

7.9 - A responsabilidade exclusiva por qualquer dano que possa ocorrer no imóvel, pessoas e veículos durante a utilização do bem locado será de responsabilidade integral do CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

7.10 - Responsabiliza-se o CONTRATANTE pela contratação de seguranças para a parte externa e interna do parque, inclusive estacionamentos, durante a realização do evento, bem como com a instalação de detectores de metal.

7.10.1 - A empresa contratada para a prestação do serviço de segurança do evento deverá ser devidamente registrada no órgão competente.



7.11 - O CONTRATANTE se obriga a deixar totalmente livre os acessos dos equipamentos de segurança (extintores, placas indicativas e sinalização e luzes de emergência), inclusive sem decoração, devendo, ainda, manter todas as portas destrancadas com livre acesso.

7.12 - O CONTRATANTE responsabiliza-se pela realização das intervenções temporárias necessárias na parte física do parque, a fim de adaptá-las às necessidades do evento, porém não realizará benfeitorias ou intervenções permanentes, retirando materiais e objetos logo após a realização do evento e devolvendo o local nas mesmas condições que retirou, devendo os reparos necessários serem feitos em até 15 (quinze) dias após o término do evento.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA deverá entregar o parque em plenas condições de uso e com total desembaraço quanto a alvarás de funcionamento junto aos órgãos competentes.

IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Unidade: 1 - GESTÃO DE TURISMO E CULTURA
Ação: 2063 - FESTIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO
DOTAÇÃO: 246
Complemento do Elemento: 39.23

Parágrafo Único: Fica desde já empenhada, na referida dotação, a despesa para cumprimento das obrigações deste contrato, a importância de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**, mediante empenho de 2024.

X - FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo dos servidores abaixo mencionados:

a) **Fiscais de Contrato:** **EDINEI MENEGON** telefone (49) 3090-2714, e-mail: emp.edinei@videira.sc.gov.br, **MICHELLI FIORESE** telefone (49) 3090-2714, e-mail: planejamto.michelli@videira.sc.gov.br, **MAYNARA GUILL** telefone (49) 3090-2704, e-mail: patrimonio@videira.sc.gov.br.

b) **Gestora de Contratos:** **AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI**, telefone (49) 3566-9009, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br

Parágrafo Único: Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se o local locado, objeto do presente contrato, atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento do respectivo recibo, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

XI - GARANTIAS

11.1 - A CONTRATANTE responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade.

XIII - ANUÊNCIA

13.1 Para os devidos fins, inclusive para expressar formalmente sua plena ciência e integral concordância com os termos deste contrato, assina este instrumento, igualmente, a ANUENTE, qualificada no preâmbulo deste instrumento, a qual é proprietária do imóvel objeto deste contrato, pelo que concorda e expressa a sua anuência, reconhecendo a mesma que nada lhe é ou será devido pela CONTRATADA, seja a que título for.

XIV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1 – O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

14.2 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- e) apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
- h) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) **Multa:**

d.1) por atraso superior a 5 (cinco) dias úteis da execução/entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

d.2) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

d.3) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

14.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.3 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

14.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.9 – A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

14.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

XV - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XVI - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Administrativo nº 13/2024 – PMV, inexigibilidade de licitação nº 06/2024 – PMV, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

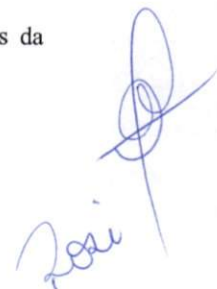
16.2 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração conjunta prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21.030, de 10 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2.266, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

17.2 – Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

17.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

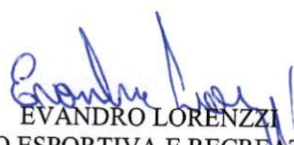




E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira/SC, 06 de fevereiro de 2024


MUNICÍPIO DE VIDEIRA
VALÉRIA GUEDES DE FREITAS
Secretária de Turismo e Cultura

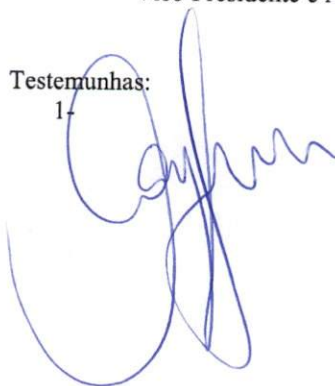

EVANDRO LORENZZI
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA BRF
Presidente


LEONARDO CRETANI
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA
BRF
Vice-Presidente e Anuente

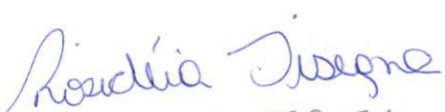

LUCINEIA ANTUNES VALTTLE LEIDENS
BRF S.A.
Anuente/Gerente

Testemunhas:

1-



2-


CPF = 110.683.699-57


CONFERIDO
Luiz Francisco Karam Leon
Procurador Geral
Município de Videira
OAB/SC 18.431